

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0179/2017
Nome da Fiscalização:	AF no SAA de Miraíma e Localidade de Brotas
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0039/2017

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D9 (RF/CSB/0039/2017)
Constatações:	<p>-De acordo com a "Ficha de registro de análises da qualidade de água em ETA" do SAA da Sede de Miraíma e Localidade de Brotas nos dias 6, 7 e 8/11/2017, as análises para os parâmetros de cor e turbidez apresentaram resultados não conforme.</p> <p>-Os resultados dos laudos físico químicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BCL, provenientes de amostras coletadas na rede de distribuição do SAA da Localidade de Brotas, no período de abril/2017 a setembro/2017, apresentaram as seguintes não conformidades com padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011:</p> <p>-Turbidez: os meses de abr/17, mai/17, jun/17, jul/17 e set/17 apresentaram, respectivamente, 33,3%, 27,3%, 36,4%, 9,1% e 9,1% de resultados não conformes.</p> <p>-Cor aparente: os meses de abr/17, mai/17, jun/17, jul/17 e set/17 apresentaram, respectivamente, 100%, 72,7%, 36,4%, 18,2% e 18,2% de resultados não conformes.</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos das amostras coletadas na rede de distribuição do SAA da Sede de Miraíma e Localidade de Brotas, no dia 07/11/2017, segundo registros da campanha CAGECE/NUTEC, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011:</p> <p>CAGECE: Sede: Turbidez: das 4 (quatro) amostras analisadas, 2 (duas) apresentaram não conformidades; Cor Aparente: das 4 (quatro) amostras analisadas, 2 (duas) apresentaram não conformidades; Ferro Total: das 4 (quatro) amostras analisadas, 2 (duas) apresentaram não conformidades.</p> <p>NUTEC:</p>

<p>Constatações:</p>	<p>Sede: Turbidez: das 4 (quatro) amostras analisadas, 1 (uma) apresentou não conformidade; Cor Aparente: das 4 (quatro) amostras analisadas, 1 (uma) apresentou não conformidade; Ferro Total: das 4 (quatro) amostras analisadas, 2 (duas) apresentaram não conformidades.</p> <p>Brotas: Ferro Total: das 4 (quatro) amostras analisadas, 2 (duas) apresentaram não conformidades.</p> <p>-Os resultados dos laudos físico químicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BCL, provenientes de amostras coletadas na saída do tratamento do SAA da Sede de Miraíma, no período de abril/2017 a setembro/2017, apresentaram as seguintes não conformidades com padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011: -Turbidez: os meses de abr/17, mai/17, jun/17, jul/17, ago/17 e set/17 apresentaram 100% de resultados não conformes.</p> <p>Os resultados dos laudos físico químicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BCL, provenientes de amostras coletadas na saída de tratamento do SAA da Localidade de Brotas, no período de abril/2017 a setembro/2017, apresentaram as seguintes não conformidades com padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011: -Turbidez: os meses de abr/17, mai/17, jun/17, jul/17, ago/17 e set/17 apresentaram 100% de resultados não conformes.</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos das amostras coletadas na saída do tratamento do SAA da Sede de Miraíma e Localidade de Brotas, no dia 07/11/2017, segundo registros da campanha CAGECE/NUTEC, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011: CAGECE: Sede: Turbidez: a amostra analisada apresentou não conformidade. Brotas: Turbidez: a amostra analisada apresentou não conformidade. NUTEC: Sede: Turbidez: a amostra analisada apresentou não conformidade. Brotas: Turbidez: a amostra analisada apresentou não conformidade.</p>
<p>Orientação:</p>	<p>A CAGECE deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C9.</p>
<p>Prazo (dias):</p>	<p>30</p>
<p>Fundamento Legal:</p>	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p>

Constatações:

Fundamento Legal:	<p>-</p> <p>Art. 6º da Res. nº 122/2009 da ARCE - Diante de qualquer anormalidade no padrão de qualidade da água potável, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá:</p> <p>I - tomar todas as medidas necessárias para corrigir a situação e normalizá-la no mais curto prazo possível;</p> <p>II - proteger o USUÁRIO mediante a adoção de medidas entre as quais as seguintes: cortar o fornecimento de água da rede e providenciar fornecimentos alternativos para os serviços essenciais definidos em resolução da ARCE; esgotar a água contaminada para local aceito pelas autoridades sanitárias, ambientais e de gestão dos recursos hídricos, e purgar o sistema de fornecimento, desinfetando-o, quando isto for possível; continuar o fornecimento de água, sempre que não estiver ameaçada a saúde da população, advertindo os USUÁRIOS sobre as precauções que devem tomar ao consumi-la; em todos os casos, informar à Agência Reguladora, às autoridades locais e aos meios de comunicação, sobre a situação existente.</p> <p>Parágrafo único - A comunicação aos USUÁRIOS deverá ser imediata, não devendo transcorrer mais de 6 (seis) horas entre a constatação da anomalia e a comunicação.</p> <p>-</p> <p>Art. 3º da Res. nº 122/2009 da ARCE - A água que o PRESTADOR DE SERVIÇOS fornecer para consumo humano deverá atender integralmente aos requisitos de qualidade estabelecidos pela legislação vigente do Ministério da Saúde.</p>
Infrações:	06.01 - Água fora do padrão de potabilidade - Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE, indicado no quadro a seguir.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcio Gomes Rebello Ferreira		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	108-1-2
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 28/12/2017	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____